

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

AUTÓGRAFO Nº 118, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a implantar vias de mão única nas frentes das escolas da rede de ensino municipal, estadual e particular, das entidades, sociedades civis filantrópicas e das associações de natureza cultural, educacional e assistencial no município de Sumaré e dá outras providências.

Autor: Vereadores Willian Souza e Hélio Silva.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

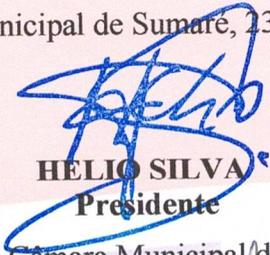
Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a implantar vias de mão única nas frentes das escolas da rede de ensino municipal, estadual e particular, das entidades, sociedades civis filantrópicas e das associações de natureza cultural, educacional e assistencial no município de Sumaré.

Art. 2º - A critério da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural - SMMUR, as vias de mão duplas que fazem frentes às portarias de entrada e saídas de alunos das escolas da rede de ensino municipal estadual, particular, das entidades, sociedades civis filantrópicas e as associações de natureza cultural, educacional e assistencial no município de Sumaré, poderão ser transformadas em vias de mão únicas.

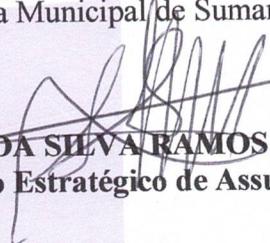
Parágrafo único: A SMMUR poderá, através de estudos, ouvir a comunidade local, os diretores de escolas, representantes das entidades, sociedades civis filantrópicas e as associações de natureza cultural, educacional e assistencial, bem como as associações de pais mestres, para melhor atender os interesses de cada interessado em que as vias forem objetos de propostas de transformação em vias de mão únicas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data da sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 23 de outubro de 2024.


HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 23 de outubro de 2024.


SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos